Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.271, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Desafeta da destinação específica e transfere para o Patrimônio Disponível do Município, parte da área verde 2 da Rua Alvar Izidro Coffy, do Loteamento Atlântico, e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de uso da referida área à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio Disponível do Município, parte da Área Verde 2 do Loteamento Atlântico, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), localizada no lado par da Rua Alvar Izidro Coffy, distante 67,00 metros da esquina formada pela Rua Alvar Izidro Coffy e Rua Caetano Alberto Rosset, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com a área remanescente; ao Sul, na extensão de 30,00 metros, com a Rua Alvar Izidro Coffy; a Leste, na extensão de 30,00 metros, com a área remanescente; a Oeste, na extensão de 30,00 metros, com a área remanescente.

Art. 2º Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a cessão de uso para a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, a título gratuito, da área desafetada no artigo primeiro desta Lei, visando a execução da obra do reservatório elevado de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos).

Art. 3º O uso da área será de exclusiva competência da CORSAN, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 4º Em caso de dissolução ou de a CORSAN deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Entidade, a área poderá ser imediatamente

disponibilizada para uso da mesma.

Art. 5º O prazo de vigência da Cessão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a CORSAN, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º A CORSAN ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração